

SEGUROS ***DE HABITAÇÃO***



ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

SEGURO DE HABITAÇÃO	2
Seguro de incêndio	2
O que cobre o seguro obrigatório de incêndio?	2
Seguro multiriscos habitação	2
O que é um seguro multiriscos habitação?	2
Quais as coberturas do seguro multiriscos habitação?	3
Preço do seguro e contrato	3
O preço do seguro é igual em todos os seguradores?	3
Que informações se devem pedir e analisar antes de se escolher um seguro de habitação?	3
Em que momento se inicia a cobertura dos riscos pelo contrato?	4
Qual a duração do contrato?	4
O prémio é devolvido, se o contrato cessar antes da data inicialmente acordada?	4
Capital seguro	4
Qual deve ser o capital seguro relativo ao imóvel?	4
Qual deve ser o capital seguro relativo ao recheio do imóvel?	5
Como é feita a atualização do capital seguro?	5
É possível atualizar automaticamente o capital seguro?	6
O que fazer em caso de sinistro	6
Quais as obrigações do segurado em caso de sinistro?	6
Quais as obrigações do segurador em caso de sinistro?	6
Pagamento da indemnização	7
Como é paga a indemnização?	7
O que é a regra proporcional e quando se aplica?	7
Glossário	8

Seguro de incêndio

O seguro de incêndio, que cobre o risco de danos provocados no imóvel por incêndio, é obrigatório para os edifícios em regime de propriedade horizontal. Deve cobrir cada fração autónoma e as partes comuns do edifício (telhado, escadas, elevadores, garagem, etc.).

O seguro deve ser feito pelos proprietários de cada fração (condóminos). Se estes não o fizerem dentro do prazo e pelo valor decidido na assembleia de condóminos, o administrador do condomínio deve fazê-lo, sendo depois reembolsado pelos condóminos.

A obrigação de segurar o risco de incêndio pode ser cumprida através da contratação de **apólice de seguro** da modalidade **Incêndio e Elementos da Natureza** ou incluída num seguro multirriscos.

Apólice de seguro

Documento que contém as condições do contrato de seguro acordadas pelas partes e que incluem as condições gerais, especiais e particulares.

O que cobre o seguro obrigatório de incêndio?

O seguro obrigatório cobre os danos diretamente causados por incêndios nas frações autónomas e nas partes comuns de edifícios em propriedade horizontal.

Seguro de incêndio e elementos da natureza

Contrato através do qual o segurador garante a reparação dos danos materiais causados no bem indicado no contrato devido a incêndio ou outros acontecimentos, tais como explosão, raio, fenómenos sísmicos, inundações, tempestades, etc.

Estão também cobertos os danos diretamente causados nos bens seguros por:

- calor, fumo, vapor ou explosão resultantes do incêndio;
- os meios usados no combate ao incêndio;
- remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente (bombeiros, polícia, etc.) ou com o fim de salvamento.

A menos que no contrato se estabeleça o contrário, estão ainda cobertos os danos causados por queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não seja acompanhado de incêndio.

Seguro multirriscos habitação

O que é um seguro multirriscos habitação?

Para além do seguro obrigatório, é frequente os proprietários de imóveis optarem por contratar um seguro mais abrangente, que cubra outros riscos.

O **seguro multiriscos** oferece um conjunto de coberturas facultativas de danos no imóvel ou no seu recheio, podendo também incluir uma cobertura de responsabilidade civil.

Seguro multiriscos habitação

Contrato através do qual o segurador cobre os principais riscos relativos a um imóvel (habitação) e normalmente aos bens móveis existentes no seu interior (recheio).

Quais as coberturas do seguro multiriscos habitação?

O seguro multiriscos habitação pode garantir:

- a reparação de danos causados no edifício, na própria fração ou noutras frações, por ocorrência de riscos distintos do incêndio como, por exemplo, inundações, tempestades e riscos elétricos;
- a reparação de danos causados nos bens móveis da habitação;
- indemnização por furto ou roubo;
- a responsabilidade civil do segurado e pessoas do seu agregado familiar (caso seja necessário indemnizar terceiros por danos causados);
- indemnizações por morte do segurado ou cônjuge, em consequência de incêndio, queda de raio, explosão ou roubo, quando ocorrida na habitação.

O seguro multiriscos tem normalmente um conjunto de coberturas predeterminadas, sendo possível adicionar outras coberturas complementares. O **prémio** é calculado em função das coberturas contratadas.

Prémio

Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar ao segurador pelo seguro.

Preço do seguro e contrato

O preço do seguro é igual em todos os seguradores?

Cada segurador é livre de fixar os seus próprios preços, incluindo o do seguro obrigatório de incêndio.

As características do imóvel (tipo de construção e materiais, localização, se tem ou não alarme ligado a uma central, etc.) podem influenciar a avaliação do risco e, conseqüentemente, o preço do seguro.

Que informações se devem pedir e analisar antes de se escolher um seguro de habitação?

Antes de contratar um seguro de habitação, devem ser solicitadas ao segurador as seguintes informações:

- os riscos que estão cobertos e os que estão excluídos;

- as coberturas facultativas;
- as opções quanto às **franquias** e o seu impacto no preço do seguro;

Franquia

Parte do valor dos danos que fica a cargo do tomador do seguro ou segurado.

- outros fatores que afetem o preço do seguro (por exemplo, dispor de um sistema de proteção contra roubo ou de meios de combate a incêndios);
- os critérios utilizados pelo segurador para determinar o valor das **indenizações**.

Indemnização

Prestação devida pelo segurador para reparar um dano resultante de uma situação coberta pela apólice.

A indemnização pode ser:

- a reparação de um bem;
- a substituição de um bem por outro ou o pagamento do seu valor em dinheiro;
- um valor definido no contrato;
- uma renda ou pensão.

Em que momento se inicia a cobertura dos riscos pelo contrato?

A cobertura dos riscos inicia-se no dia e na hora indicados no contrato e depende do pagamento prévio do prémio.

Qual a duração do contrato?

A duração é a indicada no contrato, podendo ser por:

- um período limitado acordado entre o segurador e o tomador do seguro ou o segurado (seguro temporário);
- um ano, prorrogado automaticamente por novos períodos de um ano.

O contrato termina às 24 horas do último dia do seu prazo, se não se prorrogar automaticamente.

O prémio é devolvido, se o contrato cessar antes da data inicialmente acordada?

O segurado tem direito à devolução da parte do prémio correspondente ao tempo que ainda faltava para o termo do contrato, exceto se o contrato estabelecer algo diferente.

Capital seguro

Qual deve ser o capital seguro relativo ao imóvel?

O tomador do seguro é responsável por estabelecer, no início e ao longo do contrato, qual é o **capital seguro**.

Capital seguro

Valor máximo que o segurador paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice.

O valor do capital seguro deve corresponder:

- ao custo de reconstrução do imóvel, tendo em conta o tipo de construção e outros fatores que possam influenciar esse custo;
- ao **valor matricial**, no caso de edifícios que vão ser demolidos ou expropriados.

Valor matricial

Valor pelo qual um edifício se encontra registado na matriz predial.

Para determinar o capital seguro, devem ser considerados todos os elementos do imóvel (à exceção dos terrenos), incluindo o valor proporcional das partes comuns.

Qual deve ser o capital seguro relativo ao recheio do imóvel?

Neste caso, o valor do capital seguro deve corresponder ao custo de substituição dos bens.

Na **proposta de seguro** devem ser claramente identificados os bens a segurar e o seu valor. Os bens mais raros ou valiosos (por exemplo, antiguidades, obras de arte e joias) devem ser especificamente identificados, se possível através de fotografias e descrição das suas características e ser-lhes atribuído um valor por peça.

Proposta de seguro

Documento através do qual o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao segurador o risco que pretende segurar.

Em caso de sinistro, é o segurado que tem o ónus da prova, isto é, que tem de provar que os danos se verificaram e que os bens lhe pertenciam ou estavam à sua guarda. É, por isso, importante guardar toda a documentação que prove a existência dos bens seguros, nomeadamente os recibos discriminados que comprovem a sua compra.

Como é feita a atualização do capital seguro?

A atualização do capital seguro é da exclusiva responsabilidade do **tomador do seguro**. O segurador não pode, de sua livre iniciativa, proceder a essa alteração.

Tomador do seguro

Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

No caso do seguro de recheio, o tomador do seguro deverá atualizar periodicamente o valor atribuído a cada bem, tendo em atenção que o custo de substituição poderá ser superior ao que indicou inicialmente.

No caso do seguro obrigatório de incêndio, a atualização anual do capital seguro é obrigatória. Cada condómino deverá atualizar o capital seguro para a sua fração, de acordo com o valor que for aprovado na assembleia de condóminos. Se a assembleia não tiver aprovado um valor de atualização, o capital seguro deve ser atualizado de acordo com o Índice de Edifícios (IE) publicado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

É possível atualizar automaticamente o capital seguro?

O tomador do seguro poderá optar por um de dois tipos de atualização automática do capital seguro:

Atualização convencionada — o capital seguro é atualizado anualmente com base numa percentagem indicada pelo tomador do seguro (por exemplo, pode decidir aumentar o valor do capital seguro 5% todos os anos)

Atualização indexada — o capital seguro é atualizado anualmente de acordo com as variações dos índices IE (edifícios), IRH (recheio) ou IRHE (recheio e edifício), publicados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

O que fazer em caso de sinistro

Quais as obrigações do segurado em caso de sinistro?

Em caso de sinistro, o tomador do seguro ou o segurado devem:

- comunicar o **sinistro**, por escrito, ao segurador, no mais curto prazo de tempo possível (nunca excedendo oito dias a contar do dia em que ocorreu ou em que tomou conhecimento dele), explicando de que forma ocorreu, quais as causas e as consequências;

Sinistro

Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que acionam a cobertura do risco prevista no contrato.

- tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro; o que pode incluir, na medida do razoável, conservar os **salvados** e não alterar os vestígios do sinistro sem autorização do segurador;

Salvado

O bem salvo do sinistro, nas situações de perda total.

- prestar ao segurador todas as informações que este solicite acerca do sinistro e das suas consequências;
- não prejudicar o direito de o segurador receber do responsável pelos danos as indemnizações que entretanto tenha pago ao segurado;
- cumprir as regras de segurança que sejam impostas pela lei, pelos regulamentos legais ou pelas cláusulas do contrato.

Se o tomador do seguro e o segurado não cumprirem estas obrigações, a cobertura e o valor da indemnização podem ser afetados.

Quais as obrigações do segurador em caso de sinistro?

Em caso de sinistro, o segurador deve, rápida e diligentemente:

- investigar o sinistro;
- avaliar os danos;
- pagar as indemnizações devidas.

O segurador deve pagar a indemnização ou autorizar a reparação ou reconstrução logo que estejam concluídas as investigações e a avaliação dos danos. Se, tendo todos os elementos necessários, não o fizer no prazo de 30 dias, terá de pagar juros sobre o valor da indemnização.

Pagamento da indemnização

Como é paga a indemnização?

O segurador paga a indemnização em dinheiro, se for impossível ou demasiado caro reparar os bens destruídos ou danificados.

Quando for possível substituir, repor, reparar ou reconstruir os bens, o segurado deve colaborar nesse sentido com o segurador ou com quem este indicar.

O que é a regra proporcional e quando se aplica?

A regra proporcional aplica-se quando o capital seguro **é inferior** ao custo de reconstrução (no caso de edifícios) ou ao custo de substituição por novo (no caso de mobiliário e recheio). Nesta situação, o segurador só paga uma parte dos prejuízos proporcional à relação entre o custo de reconstrução ou substituição à data do sinistro e o capital seguro.

Por exemplo, se um edifício cujo custo de reconstrução é de 100 000 € e estiver seguro por 80 000 €, o segurador será responsável apenas por 80% dos prejuízos, ficando os restantes 20% a cargo do segurado. Assim, se ocorresse um sinistro que causasse danos de 50 000 €, o segurador apenas indemnizaria 40 000 € (80% de 50 000 €), suportando o segurado os restantes 10 000 €.

Se se verificar o oposto e o capital seguro **for superior** ao valor de reconstrução ou de substituição, a indemnização paga pelo segurador terá como limite máximo o valor de reconstrução ou de substituição.

Sobresseguro

Situação em que o bem é segurado por um valor superior ao seu valor real.

Subseguro

Situação em que o bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real.

Glossário

ATA ADICIONAL	Documento que contém as alterações às condições de um contrato de seguro já existente.
APÓLICE DE SEGURO	Documento que contém as condições do contrato de seguro acordadas pelas partes e que incluem as condições gerais, especiais e particulares.
APÓLICE UNIFORME	Conjunto de cláusulas contratuais aprovadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para determinados seguros obrigatórios que devem ser respeitadas pelos seguradores na cobertura dos riscos em causa.
ARBITRAGEM	Modalidade de resolução extrajudicial de litígios em que um terceiro intervém de forma imparcial em relação ao conflito, impondo uma solução que tem a mesma força que uma sentença proferida num tribunal judicial de primeira instância.
AVISO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO	Comunicação escrita, enviada pelo segurador ao tomador do seguro, para informar sobre o valor do prémio do seguro, a data limite e a forma de pagamento.
BONIFICAÇÃO OU BÓNUS	Diminuição do prémio na renovação do contrato de seguro, nas situações fixadas na apólice (por exemplo, não terem ocorrido sinistros).
CAPITAL SEGURO	Valor máximo que o segurador paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice.
CERTIFICADO DE SEGURO	Documento que confirma que um contrato de seguro é válido. Pode ser entregue pelo segurador ou por um mediador de seguros.
COBERTURA OU GARANTIA	Conjunto de situações cuja verificação determina a prestação do segurador ao abrigo do contrato.
COMISSÃO DE MEDIAÇÃO	Remuneração do mediador de seguros pela atividade de mediação.

CONDIÇÕES ESPECIAIS	Disposições que completam ou especificam as condições gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.
CONDIÇÕES GERAIS	Disposições contratuais, habitualmente pré-elaboradas, definindo o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.
CONDIÇÕES PARTICULARES	Cláusulas que são acrescentadas às condições gerais / especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente o risco coberto, a duração e o início do contrato, o capital seguro, o prémio, o tomador do seguro, o segurado e o beneficiário.
CONTRATO DE SEGURO	<p>Contrato através do qual o segurador assume a cobertura de determinados riscos, comprometendo-se a satisfazer as indemnizações ou a pagar o capital seguro em caso de ocorrência do sinistro, nos termos acordados.</p> <p>Em contrapartida, o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente.</p>
CORRETOR DE SEGUROS	Mediador independente que, para aconselhar de forma imparcial, analisa diversos seguros existentes no mercado e seleciona os que melhor se adaptam às necessidades do cliente.
DANO	<p>Prejuízo sofrido por alguém.</p> <p>O dano pode ser causado por perda, destruição ou avaria de bens ou por lesão que afete a saúde física ou mental de uma pessoa.</p>
DANO CORPORAL	Dano relativo à vida, à saúde ou à integridade física de uma pessoa.
DANO MATERIAL	Prejuízo causado a coisas, bens materiais, créditos e quaisquer outros direitos patrimoniais.
EMPRESA DE SEGUROS	Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
ENCARGOS DE FRACIONAMENTO	Valor que acresce ao prémio caso o tomador do seguro opte por pagá-lo em prestações.

EXCLUSÃO	Cláusula de um contrato de seguro que procede à delimitação negativa do âmbito da cobertura, isto é, define aquilo que o seguro não cobre.
----------	--

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO	Opção conferida pelo segurador ao tomador do seguro de dividir o pagamento do prémio em prestações.
-------------------------	---

INDEMNIZAÇÃO	<p>Prestação devida pelo segurador para reparar um dano resultante de uma situação coberta pela apólice.</p> <p>A indemnização pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none">• a reparação de um bem;• a substituição de um bem por outro ou o pagamento do seu valor em dinheiro;• um valor definido no contrato;• uma renda ou pensão.
--------------	---

INÍCIO DO CONTRATO	Data em que um contrato de seguro começa a produzir efeitos.
--------------------	--

MEDIADOR DE SEGUROS	<p>Qualquer pessoa ou entidade que exerça, mediante remuneração, a atividade de mediação de seguros e se encontre inscrito como mediador na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.</p> <p>Pode fazê-lo por conta de um ou vários seguradores ou de forma independente.</p>
---------------------	--

PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO	<p>Comunicação, pelo tomador do seguro, segurado ou beneficiário ao segurador, sobre a ocorrência de um sinistro, no âmbito do contrato de seguro.</p> <p>A participação deve conter todas as informações importantes para a análise e avaliação do sinistro, nomeadamente, indicar as causas, a data e o local do acontecimento e os prejuízos sofridos.</p>
--------------------------	---

PERÍODO DE CARÊNCIA	Período entre o início do contrato de seguro e uma determinada data, no qual certas coberturas não se encontram ainda a produzir efeitos.
---------------------	---

PERITO REGULARIZADOR DE SINISTROS	Especialista com qualificação para avaliar os danos ocorridos na sequência de um sinistro.
-----------------------------------	--

PESSOA SEGURA	Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.
---------------	--

PRÁTICA COMERCIAL AGRESSIVA	Prática comercial desleal que reduz claramente a liberdade de escolha do consumidor, recorrendo: <ul style="list-style-type: none">• ao assédio (incomodar com insistência o consumidor);• à coação (forçar a vontade do consumidor);• à influência indevida (levar, de forma inadequada, o consumidor a escolher ou a tomar uma decisão).
-----------------------------	--

PRÁTICA COMERCIAL DESLEAL	É desleal qualquer prática comercial não conforme com a diligência (competência e deveres de cuidado) exigida a um profissional e que distorça ou possa distorcer o comportamento do consumidor. Ou seja, que o faça ou possa fazer tomar uma decisão que não tomaria se não fosse utilizada tal prática.
---------------------------	---

PRÁTICA COMERCIAL ENGANOSA	Prática comercial desleal que induz ou pode induzir o consumidor ao erro, levando-o a tomar uma decisão de compra ou aquisição que, de outro modo, não tomaria.
----------------------------	---

PRÉMIO	Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar ao segurador pelo seguro.
--------	---

PRÉMIO BRUTO	Valor do prémio comercial acrescido dos custos de emissão do contrato. Estes podem incluir o custo da apólice, de atas adicionais, de certificados de seguro e de fracionamento do prémio.
--------------	--

PRÉMIO COMERCIAL	Custo das coberturas do contrato, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição e de administração do contrato, bem como de gestão e de cobrança.
------------------	---

PRÉMIO INDEXADO	Valor a pagar pelo seguro que varia automaticamente em função de um preço base ou de um índice representativo da evolução do valor de certos bens ou serviços (por exemplo, o Índice de Preços no Consumidor).
-----------------	--

PRÉMIO VARIÁVEL	Valor a pagar pelo seguro, que varia automaticamente em função de certos aspetos concretos previstos no contrato.
-----------------	---

PROPOSTA DE SEGURO	Documento através do qual o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao segurador o risco que pretende segurar.
PRORROGAÇÃO	Prolongamento de um contrato de seguro para além do seu prazo inicial de duração e por igual período, desde que nenhuma das partes se oponha.
PROVISÕES TÉCNICAS	Montante que a empresa de seguros deve contabilizar e financiar adequadamente e ser suficiente para fazer face às responsabilidades resultantes dos contratos de seguro.
QUESTIONÁRIO DE SEGURO	Documento frequentemente anexo pelo segurador à proposta de seguro, destinado a recolher informações do tomador do seguro e/ou do segurado necessárias para o segurador avaliar o risco que se quer segurar.
RAMO DE SEGURO	Classificação legal dos seguros, de acordo com a sua natureza. Por exemplo, ramo Vida e ramos não Vida (ramo doença, ramo incêndio e elementos da natureza, ramo responsabilidade civil geral, etc.).
REGRA PROPORCIONAL	Regra do contrato de seguro que se aplica em caso de subseguro, ou seja, quando um bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real. Segundo a regra proporcional, o segurador só paga uma parte dos prejuízos proporcional à relação entre o valor segurado e o valor comercial do bem à data do sinistro. Por exemplo, se um bem valer 200 € mas estiver segurado por 100 €, o segurador só paga 50% do valor dos danos.
REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO	Conjunto de ações realizadas pelo segurador com o objetivo de: <ul style="list-style-type: none">• confirmar que ocorreu um sinistro;• analisar as suas causas, circunstâncias e consequências;• decidir se vai reparar os danos ou compensar os prejuízos resultantes do sinistro;• decidir qual o valor da indemnização ou prestação. Para iniciar este processo é necessária uma participação de sinistro por parte do lesado (tomador do seguro, segurado ou terceiro) ou do beneficiário.

REGULAÇÃO E SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL	Tem por objetivo garantir elevados padrões de conduta por parte das entidades supervisionadas na sua relação com os consumidores.
REGULAÇÃO E SUPERVISÃO PRUDENCIAL	Tem por objetivo garantir que as entidades supervisionadas possuem os recursos financeiros adequados às responsabilidades que assumem e que gerem de forma prudente os riscos a que se encontrem expostas.
RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA	Prolongamento automático de um contrato de seguro no final de um período fixado, na ausência de uma manifestação contrária de uma das partes contratantes.
RESOLUÇÃO	Cessação antecipada de um contrato de seguro por iniciativa de uma das partes, havendo justa causa.
RESSEGURO	Mecanismo de transferência de riscos de um segurador para outro segurador ou ressegurador.
RISCO	Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos dele decorrentes.
SALVADO	O bem salvo do sinistro, nas situações de perda total.
SALVAMENTO	Ação do tomador do seguro ou do segurado, que deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos, em caso de sinistro.
SEGURADO	Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura).
SEGURADOR / SEGURADORA	Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
SEGURO COMPLEMENTAR	Contrato através do qual o segurador cobre riscos acessórios ao risco principal.
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	Contrato através do qual o segurador garante a reparação dos danos corporais resultantes de um acidente que não seja qualificado como acidente de trabalho.

SEGURO DE DANOS	Contrato através do qual o segurador cobre riscos respeitantes a coisas, bens imateriais, créditos e outros direitos patrimoniais.
SEGURO DE GRUPO	Contrato através do qual o segurador cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar.
SEGURO DE GRUPO CONTRIBUTIVO	Seguro de grupo em que os segurados suportam, no todo ou em parte, o pagamento do prémio.
SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO	Seguro de grupo em que o tomador do seguro suporta integralmente o pagamento do prémio.
SEGURO DE INCÊNDIO E ELEMENTOS DA NATUREZA	Contrato através do qual o segurador garante a reparação dos danos materiais causados no bem indicado no contrato devidos a incêndio ou outros acontecimentos, tais como explosão, raio, fenómenos sísmicos, inundações, tempestades, etc.
SEGURO DE MULTIRRISCOS HABITAÇÃO	Contrato através do qual o segurador cobre os principais riscos relativos a um imóvel (habitação) e normalmente aos bens móveis existentes no seu interior (recheio).
SEGURO DE PESSOAS	Contrato através do qual o segurador se compromete a cobrir riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física de uma pessoa ou de um grupo de pessoas nele identificadas.
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	Contrato através do qual o segurador cobre o risco de o segurado ter de vir a indemnizar terceiros por danos que resultem de lesões corporais ou materiais pelos quais seja responsável.
SINISTRO	Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que acionam a cobertura do risco prevista no contrato.
SOBREPRÉMIO	Acréscimo ao valor do prémio do seguro devido à cobertura de um risco agravado ou a uma cobertura adicional.
SOBRESSEGURO	Situação em que o bem é segurado por um valor superior ao seu valor real.

SUBROGAÇÃO	Ação exercida por um segurador com o fim de obter do responsável pelo dano o reembolso de uma indemnização paga ao beneficiário do contrato.
SUBSEGURO	Situação em que o bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real.
SUSPENSÃO DE GARANTIA	Interrupção por um período de tempo das obrigações de um segurador quanto a uma ou mais coberturas do contrato de seguro.
SUSPENSÃO DE UM CONTRATO	Interrupção por um período de tempo dos direitos e deveres que constam do contrato de seguro.
TARIFA	Conjunto de critérios e de condições de subscrição que permite o cálculo do prémio do seguro.
TERCEIRO LESADO	Vítima de um sinistro, que não é parte no contrato de seguro e que tem o direito a ser indemnizada nos termos do mesmo.
TOMADOR DO SEGURO	Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.
VALOR DO SALVADO	Valor do bem seguro, após um sinistro com perda total.
VALOR VENAL	Valor de substituição do bem seguro, imediatamente antes da ocorrência do sinistro.
VENCIMENTO DO PRÉMIO	Data até à qual o prémio de seguro deve ser pago ao segurador.
VIGÊNCIA	Período durante o qual o contrato de seguro produz os seus efeitos.

Coleção

GUIA

DE SEGUROS
E FUNDOS DE PENSÕES



ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa

Tel.: (+351) 21 790 31 00

asf@asf.com.pt

www.asf.com.pt